

LEI N.º 2.366 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Turno Único nas Secretarias Municipais de: Agricultura, Assistência Social, Administração e Gestão Financeira, Educação, Cultura e Desporto e Indústria Comércio e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias ao serviço público municipal, bem como a todos os servidores, vinculados as Secretarias Municipais de: Agricultura, Assistência Social, Administração e Gestão Financeira, Educação, Cultura e Desporto e Indústria Comércio e Turismo, sendo as 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Durante o turno único fica vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 15 de Dezembro de 2015 à 15 de Fevereiro de 2016.

Art. 3º - O turno único não se estende à Secretaria Municipal da Saúde que permanece em horário normal.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Em caso de necessidade ou interesse público, o turno único fica interrompido automaticamente, por determinação do Mandatário Faxinalense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09.12.2015